

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BOSSA NOVA90 GROOVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 68.490.297/0001-54**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **BOSSA NOVA90 GROOVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 68.490.297/0001-54 (“Fundo”), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I.A Administradora, por ato particular (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”); e
- II. Após a referida deliberação, foi identificada divergência entre a redação constante do Glossário do Regulamento, especificamente no que se refere à definição de “Data de Conversão” e “Data de Resgate”, e a redação dos itens 13.1.1 e 13.1.2 do Anexo ao Regulamento, em relação à sistemática de conversão e pagamento do resgate de Cotas, sendo necessária a adequação das referidas disposições para refletir corretamente a deliberação e a sistemática de resgate pretendida.

RESOLVE ASSIM DELIBERAR PELA:

1. alteração da definição de “Data de Conversão”, a fim de adequá-la à sistemática de resgate efetivamente pretendida, sem alteração de sua essência ou do seu significado material. Assim, referido item, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Data de Conversão”

Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao 90º (nonagésimo) Dia contado da data da efetiva solicitação do resgate.

2. alteração do item 13.1.2 do Anexo ao Regulamento, a fim de adequá-lo à definição de “Data de Resgate” constante do Glossário do Regulamento. Assim, referido item, passará a vigorar com a seguinte redação:

“13.1.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo, o pagamento do resgate será na Data de Resgate.”.

3. ratificação de todas as demais disposições não alteradas expressamente por este Instrumento.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

ANEXO I
BOSSA NOVA90 GROOVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.490.297/0001-54

(Restante da página intencionalmente em branco)

